

## EDITAL N° 0833/2018

### CONTRATO

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE E AUDITORIA DE SISTEMAS.**

**IMPORTANTE:**

ENTREGA DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS
ATÉ 20/03/2019	20/03/2019
09h00	10h00

COMISSÃO	PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "licitações-e"
Pregoeira: VERONICA ALVES Fone: (51) 3359.86.12 e-mail: <a href="mailto:vmcosta@hcpa.edu.br">vmcosta@hcpa.edu.br</a>	Fone: 3003-0500

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696**  
**EDITAL Nº 0833/18**  
**CONTRATO**

**ÁREA SOLICITANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO AUDITORIA INTERNA.**

**1 – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE E AUDITORIA DE SISTEMAS**, conforme termo de referência em anexo.

1.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Fonte nº 6153000100; Grupo de Despesa nº 339035; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.**

**2 - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de junho de 2018 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2.2. Procedimento de Contratação: Licitação por Modo de Disputa Aberto.

2.3. Critério de Julgamento: Técnica e Preço, onde a Técnica corresponde a 70%, e o Preço 30% da nota final.

**3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do pregão eletrônico as licitantes que atenderem a todas as condições do edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do pregão eletrônico as licitantes:

3.2.1. constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.2. suspensas temporariamente pelo HCPA;

3.2.3. declaradas inidôneas pela União;

3.2.4. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.5. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do HCPA;

3.2.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.2.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.10 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.2.11. que contrate o empregado ou dirigente do HCPA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.2.12. que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente do HCPA;
  - b) empregado do HCPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que o HCPA está vinculada.
- 3.2.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o HCPA há menos de 6 (seis) meses.
- 3.2.14. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

#### 4 – ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL

- 4.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".
- 4.2. Para o acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferível, obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, original ou cópia autenticada, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitações-e**.
- 4.4. O sócio, proprietário, ou dirigente da proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.
- 4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.9. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.**

4.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos na página 1 deste edital.

## 5 – CONSULTAS, DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1. Observado o prazo legal, a licitante poderá formular consultas pelo e-mail constante na página 1 deste edital, até três (3) dias úteis antes da data de realização da sessão pública de abertura das propostas.**

**5.2. As consultas serão respondidas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico no site do Banco do Brasil.**

5.3. A licitante deve observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços, conforme página 1.

5.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília, DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.5. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

5.6. Os trabalhos serão conduzidos por comissão do HCPA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do HCPA.

## 6 – REGISTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

**6.1. A proposta deve ser lançada no sistema eletrônico sem a identificação, por qualquer forma, das proponentes. Qualquer elemento que possibilite identificar a licitante implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.**

6.2. Os preços devem ser fixados em real, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, correspondendo o valor unitário proposto à

unidade solicitada, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da prestação dos serviços.

6.3. A proposta deve ser clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

6.4. Eventuais propostas contendo preços alternativos e/ou superiores ao fixado na Planilha Orçamentária de Preços serão desclassificadas.

6.5. As licitantes podem retirar ou substituir suas respectivas propostas até a data e hora definida para abertura das propostas.

6.6. A abertura das propostas ocorrerá na data e horário estabelecidos na página 1 deste edital.

6.7. O prazo de validade da proposta deve ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação e ficará suspenso no caso de interposição de recurso administrativo, voltando a fluir a partir da data de publicação do julgamento do recurso pela autoridade competente.

6.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas no edital, bem como evidenciará que a licitante obteve do HCPA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 7 – ENVIO DA PROPOSTA TÉCNICA

**7.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para a ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme página 1, exclusivamente para o e-mail constante na mesma página (contato).**

**7.2. A proposta técnica deverá conter todos os elementos relacionados no termo de referência relativos à comprovação de capacidade técnica.**

## 8 – PROCEDIMENTOS NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços registradas e recebidas, passando a Comissão a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os lances serão ofertados com base no valor global.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance igual ou superior ao menor já ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Fica estabelecido o intervalo mínimo de 1% de diferença de valores entre os lances. O sistema eletrônico informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por



cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva.

8.6. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7. No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

8.8. No caso de desconexão com a comissão, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Facultativamente, a Comissão poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a licitante vencedora, a comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que apresentou o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa competitiva de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão da Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.14. No caso de empate, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a preferência de contratação.

8.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço.

8.16. Em caso de empate, nas condições previstas no item 8.15, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.

8.16.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do item 8.14, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16.3. No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 8.15. será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

8.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 8.15 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

8.18. O disposto nos itens 8.15 e 8.16 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. As propostas técnicas serão avaliadas, pontuadas e julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no **Termo de Referência**. As que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.

### PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2. As propostas comerciais serão avaliadas e julgadas de acordo com o disposto no **Termo de Referência**. As que não atenderem às condições ali estabelecidas serão desclassificadas.

### CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

9.3. A classificação final das propostas far-se-á por ordem decrescente, conforme notas finais apuradas através da fórmula descrita no **Termo de Referência**. Será proclamada vencedora da licitação a autora da proposta que atingir a **melhor nota final - NF**.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação buscará o desempate da seguinte forma, respeitada a ordem dos procedimentos descritos caso persista o empate:

- a) As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem nova proposta fechada, na mesma data e horário;
- b) Critérios estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16;
- c) Sorteio.

9.5. O resultado final do julgamento será divulgado no site do HCPA e por e-mail, abrindo-se o prazo recursal de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem.

## 10 – ENVIO DOS ARQUIVOS DE PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA E HABILITAÇÃO

10.1. Os arquivos enviados deverão ser:

10.1.1. No formato “pdf”, com o tamanho máximo de 5 MB por arquivo, ou zipado. O arquivo “pdf” não pode estar com a configuração de visualização de impressão sobreposta.

10.1.2. Segmentados como habilitação, documentação/proposta e catálogos/manuais do material ofertado.

10.2. Os documentos deverão ser: (a) nato-digitais (gerados em um sistema eletrônico), ou (b) digitalizados a partir do documento original ou de qualquer cópia devidamente autenticada por cartório ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo responsabilidade do licitante a veracidade dos documentos enviados. O pregoeiro poderá efetuar diligências para comprovar a veracidade dos documentos. Constatada qualquer tipo de alteração, o licitante estará sujeito às penalidades cabíveis.

10.3. Somente serão aceitos documentos nos formatos indicados no item 10.2., não sendo admitidos, portanto, documentos físicos.

## 11 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

**11.1. Após o Resultado Final, quando solicitado pela Comissão, a autora do lance provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO APENAS por via eletrônica para o e-mail constante na PÁGINA 1 – COMISSÃO, no prazo de três (3) dias úteis.**

**11.2. Nova proposta de preço, conforme modelo constante no ANEXO III, contemplando:**

11.2.1. O lance vencedor ofertado na sessão pública;

11.2.2. Planilha de preços, conforme modelo de proposta, adequada ao lance vencedor, informando os valores unitários e totais por item;

11.2.3. Prazo de execução: Doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período mais quatro (4) vezes.

11.2.4. Prazo de validade da proposta deve ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação e ficará suspenso no caso de interposição de recurso administrativo, voltando a fluir a partir da data de publicação do julgamento do recurso pela autoridade competente.

11.2.5. Nome e CPF do representante legal que assinará o contrato.

**11.3. Devem ser encaminhados os seguintes documentos para fins de habilitação:**

### 11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### 11.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### 11.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

### 11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa deverá comprovar seu registro e de seu responsável técnico na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante a apresentação da Declaração de Regularidade válida na data de entrega da documentação;
- b) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) A comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado relativo a prestação de serviço de revisão e auditoria de controles internos dos sistemas informatizados efetuado por equipe própria e especializada.

### 11.3.5. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.
- e) as empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.
- f) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.



g) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

h) O balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.2) A licitante deverá comprovar a boa situação financeira através dos indicadores de análise de balanços (assinado pelo sócio gerente ou pelo contador), em memorial de cálculos juntados ao balanço, devendo estes ser igual ou maior a 1 ( $\geq 1$ ): Índice de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo.}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

a.4) As licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira menor que 1,00 (um), devem comprovar possuir patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) de sua proposta.

#### **11.3.6. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

- a) Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo (Anexo I).
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com o HCPA, conforme modelo (Anexo II).
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**11.4. Os documentos solicitados no item 11.3 poderão ser substituídos no todo ou em parte com a apresentação do CRC/HCPA ou do SICAF. Os documentos com prazo de validade vencido ou não contemplados nos mesmos, devem ser apresentados juntamente com o CRC/HCPA ou o SICAF.**

11.5. Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

11.5.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do HCPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, facultado ao HCPA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada.

11.7. Constatado o atendimento das normas e condições do edital quanto à formulação da proposta e à documentação de habilitação, o objeto da licitação será adjudicado à autora da proposta selecionada como a mais vantajosa para o HCPA.

## 12 – VERIFICAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pelo critério de técnica e preço, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. contenham vícios insanáveis;

12.2.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.2.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme análise do pregoeiro baseado na “Planilha de Aceitabilidade de Preços”, devidamente comprovado através do item 12.2.5 deste edital;

12.2.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme análise do pregoeiro baseado na “Planilha de Aceitabilidade de Preços”.

12.2.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo HCPA;

12.2.5.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.2.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará, respeitada a ordem de classificação, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

12.4. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## 13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### 13.1. Adjudicação:

13.1.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

### **13.2. Homologação:**

13.2.1. A homologação do pregão, havendo ou não recursos administrativos, compete à Diretoria Administrativa do HCPA.

## **14 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **14.1. Impugnações:**

14.1.1. Até cinco (5) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital.

14.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital em até três (3) dias úteis.

14.1.3. Em caso de acolhida do pedido de impugnação, ou de suspensão, pelo pregoeiro, da abertura da sessão pública, nova data será definida e publicada para a sua realização.

### **14.2. Recursos:**

14.2.1. No final da sessão, após declarada(s) a(s) vencedor(as), as concorrentes, se for o caso, manifestarão, também por meio eletrônico, durante o período de dez (10) minutos, sua intenção de interpor eventual recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo apresentá-las de forma mais desenvolvida no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão. Todas as licitantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas contrarrazões, em igual prazo, contado do término daquele concedido à recorrente.

14.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação e homologará o seu resultado.

## **15 – CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI**

15.1. O fornecedor vencedor do certame deve realizar previamente à formalização do contrato ou Ata de Registro de Preço o cadastro de usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

15.2. O cadastro no SEI será realizado imediatamente após o encerramento do certame pelo sócio e/ou representante do licitante vencedor responsável pela assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preço.

15.3. O cadastro no SEI é necessário para o recebimento dos contratos, Atas de Registro de Preço, bem como outros documentos assemelhados, e à sua correspondente assinatura.

15.4. O cadastro é realizado no Portal da Internet do HCPA, por meio do acesso ao *link* “SEI”, situado no menu do lado direito, dentro do qual deve ser acessado o ícone “USUÁRIO EXTERNO”. Em caso de dúvidas acerca do preenchimento, o fornecedor deverá acessar o tutorial voltado ao usuário externo, situado na mesma página do ícone “USUÁRIO EXTERNO”.

## 16 - CONTRATO

16.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o HCPA convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por fax e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica ou por fax, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo HCPA, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, as sanções cabíveis no Capítulo IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e no presente edital.

16.2. Confirmando-se a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, bem como a documentação relativa à habilitação das proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido nesta cláusula.

16.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, a ata do pregão e as autorizações de fornecimento, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.4. O contrato, de comum acordo entre as partes, poderá sofrer acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

16.6. A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal constituído, podendo o HCPA exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

**16.7. O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS QUATRO PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO, POR ESCRITO, COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.**

## 17 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Antes da execução do contrato, a licitante vencedora entregará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16.

17.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo HCPA, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

17.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato o HCPA liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 81, inciso III, da Lei 13.303/16.

## 18 - SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

## 19 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de **nota fiscal/fatura** devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

19.2. A emissão da **nota fiscal/fatura** só poderá ocorrer após a liberação da Autorização de Faturamento da Parcela (AFP) no site do HCPA. Depois dos serviços realizados a CONTRATADA receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA ([www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br) – link: licitações – Link: Autorização de Fornecimento (empenho). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Contratos, através dos telefones (51) 3359-8502; 3359-8437 ou 3359-8801.

19.2.1. Caso a licitante não possua senha para verificação da disponibilidade da autorização de fornecimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.84.43, para obtê-la.

19.3. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

### 19.4. Nota fiscal eletrônica de serviços:

**19.4.1. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: [L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br](mailto:L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br).**

19.5. Devem acompanhar a Planilha de Medição, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

19.5.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização do Serviço – HCPA, até o dia 10 de cada mês;

19.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA;

19.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA);

19.5.4. Folha de pagamento;

19.5.5. GPS (INSS);

19.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

- 19.5.7. Guias de contribuição sindical;
- 19.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;
- 19.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;
- 19.5.10. Cartões ponto;
- 19.5.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

**OBS: A documentação trabalhista deverá ser enviada para o e-mail: [hcpacertificacaonf@hcpa.edu.br](mailto:hcpacertificacaonf@hcpa.edu.br).**

19.6. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

19.6.1. O pagamento do serviço será efetuado mediante recebimento do relatório de conclusão dos trabalhos de revisão ou auditoria, observados os seguintes percentuais:

Revisão trimestral do 1º trimestre	20% do valor do contrato
Revisão trimestral do 2º trimestre	20% do valor do contrato
Revisão trimestral do 3º trimestre	20% do valor do contrato
Relatório de Auditoria Anual (4º trimestre)	40% do valor do contrato

19.6.2. **De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação;**

19.6.3. **Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal e da Documentação Trabalhista completa do pessoal que prestou serviço nas dependências do HCPA, mediante certificação do fiscal responsável,** desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

19.6.4. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

19.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.8. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

19.8.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

19.8.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

19.8.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

19.8.4. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

19.8.4.1. **Retenção para a Previdência Social (INSS)** – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

19.8.4.2. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

19.8.4.3. **Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF)** – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

19.8.4.4. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

19.8.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do **§ 3º e § 5º** do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. **Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.**

19.8.4.6. **Imposto Sobre Serviço (ISS)** – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

19.8.4.7. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal **123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.**

**19.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.**

**19.10. Incidências fiscais, retenção e revisão dos preços.**





19.10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

19.10.2. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

19.10.3. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.10.4. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

19.10.5. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

19.11. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

## 20 - OBRIGAÇÕES

### 20.1. Constituem obrigações da FORNECEDORA:

20.1.1. Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência.

20.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, **responsabilizando - se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante.**

20.1.3. Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando o HCPA de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras; (c) **apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pelo HCPA.**

20.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o HCPA.



20.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

20.1.6. Bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos da subcláusula 20.1.5, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação.

20.1.7. Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis.

20.1.8. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.1.9. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.

20.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.

21.1.4. Para dosimetria das sanções previstas neste edital, será observada a gravidade do fato, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

21.1.5 O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.

21.1.6. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

### 21.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

**21.2.1 Notificação:** O descumprimento das normas deste edital acarretará nas sanções administrativas acima descritas, com prévia notificação. A notificação do problema será encaminhada através de e-mail e/ou carta registrada, tendo o fornecedor prazo de até 10 dias úteis para defesa e/ou efetiva solução da ocorrência.

**21.2.2 Solução da ocorrência:** Na hipótese de não ter sido solucionada a ocorrência na forma do item 21.2.1 e/ou não havendo defesa ou sendo esta indeferida, o processo será julgado. Da

decisão de julgamento, caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**21.2.3 Pagamento das despesas:** as despesas com o procedimento de notificação poderão ser cobradas do fornecedor que a der causa, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

### 21.3 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.3.1. A multa a ser aplicada pela inexecução total ou parcial será com base no quadro abaixo:

FATO GERADOR	PERCENTUAL	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
1. Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pelo HCPA.	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de execução até o limite de 10%, sem prejuízo do ressarcimento ao HCPA do valor que dispender na prestação do serviço por outra EMPRESA.	Valor total do serviço a ser executado em atraso, acrescido, quando for o caso, do valor pago pelo HCPA na prestação do serviço por outra empresa.
2. Atraso ou falta de entrega da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista no prazo fixado para faturamento dos serviços.	5%	Sobre o valor do serviço executado no período da planilha de medição.
3. Desistência da Proposta sem justificativa aceita pelo HCPA.	Até 10%	Valor da proposta apresentada pelo fornecedor desistente.
4. Não entrega do Contrato assinado no prazo de 5 dias úteis.	Até 10%	Valor da proposta do licitante.
5. Apresentação de proposta por empresa impedida de licitar.	Até 10%	Valor da proposta do licitante
6. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.	15%	Valor da proposta do licitante



7. Suspender a execução na entrega da prestação por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pelo HCPA.	20%	Valor anual do contrato.
8. Rescindir o contrato sem justa causa.	20%	Valor anual do contrato.

21.4. A multa a que alude este item não impede que seja rescindido o Contrato e aplicada outras sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

21.5. Quando o ato do licitante implicar compra emergencial e/ou evento adverso as multas aplicáveis para o atraso na execução da atividade sem justificativa aceita pelo HCPA (fato gerador “1”) incidirão sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de suspensão e impedimento.

21.6 Na hipótese do item 21.5, as multas aplicáveis para os demais fatos (fatos geradores “2” ao “7”) serão majoradas até o dobro do percentual indicado no item 21.3.1, sem prejuízo da aplicação das sanções de suspensão e impedimento.

21.7 A aplicação, concomitante ou autônoma com a multa, das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA terão como parâmetro as seguintes hipóteses:

21.7.1 Atraso na Entrega sem justificativa aceita pelo HCPA:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 2 (dois) meses.

21.7.2 Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 4 (quatro) meses.

21.7.3 Apresentação de documentação falsa:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

21.7.4 Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 4 (quatro) meses

21.7.5 Não manter a proposta:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 4 (quatro) meses.

21.7.6 Falhar na execução do contrato:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 12 (doze) meses.

21.7.7 Fraudar na execução do contrato:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 30 (trinta) meses.

21.7.8. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

21.8. A reincidência de prática punível com suspensão ou impedimento ocorrida num período de até dois anos a contar do término da primeira imputação será causa de agravamento e extensão do prazo da sanção a ser aplicada.

21.9. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão de licitar e contratar com o HCPA às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos celebrados:

21.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.9.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o HCPA em virtude de atos ilícitos praticados.

21.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

21.11. As ocorrências serão registradas em sistema para acompanhamento dos fornecedores pelo HCPA.

**21.12. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas será descontado do montante das notas fiscais em aberto, constante no Sistema de Pagamento do HCPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

**21.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HCPA, independentemente da origem do crédito do infrator.**

21.14. Os dados relativos às sanções de suspensão e impedimento aplicadas aos contratados serão informados ao CEIS, de forma a mantê-lo atualizado.

21.15. As sanções a que alude este capítulo não impedem que o HCPA rescinda a Ata de Registro de Preços/Contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

## 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da sessão pública do pregão.



22.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar a licitação ou itens, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o certame será anulado de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

22.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

22.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no HCPA.

22.5. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

22.5.1 - ANEXO I – Declaração de Inexistência de Empregado Menor.

22.5.2 - ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação com o HCPA.

22.5.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta.

22.5.4.- ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

22.5.5. – ANEXO V – Minuta do Contrato

22.5.6. - ANEXO VI - Termo de Referência

22.5.7. – ANEXO VII – Matriz de Riscos.

22.6. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

22.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio oriundo desta licitação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018.

MARCELO SILVEIRA DE CASTRO  
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 140696  
EDITAL N° 0833/18**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA  
CONTRATAÇÃO COM O HCPA, CONFORME ART. 38, INCISOS I A VIII DA LEI 13303/16.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696  
EDITAL Nº 0833/18**

AO

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

Prezados Senhores,

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pelo HCPA;
3. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

.....

(Local e data)

.....

(informar nome e função do representante legal)



**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696  
EDITAL Nº 0833/18**

**DADOS DA EMPRESA:**

NOME EMPRESARIAL -

CNPJ -

ENDEREÇO -

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

NOME -

CARGO -

CPF -

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO (nome e número) -

AGÊNCIA (nome e número) -

CONTA CORRENTE -

**OBJETO E PREÇOS DO LOTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR EXERCÍCIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE E AUDITORIA DE SISTEMAS RELATIVOS AO EXERCÍCIOS DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 À 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$

**Pagamento: conforme edital.**

**Validade da proposta: 90 dias.**

**Observações:**

- Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do edital.

(Local, data, carimbo e assinatura do representante legal).

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696

#### EDITAL Nº 0833/18

\_\_\_\_\_ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante ou do Consórcio*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado ( Licitante /  Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo  Licitante /  Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante legal do  Licitante /  Consórcio*)

**ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696  
EDITAL Nº 0833/18**

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por sua Diretora-Presidente, **Prof.ª Nadine Oliveira Clausell**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal (NOME e CPF), celebram o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, pela Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto n. 8.538, de 06/10/2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 140696, EDITAL nº 0833/18.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE E AUDITORIA DE SISTEMAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023**, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela **Fonte nº 6153000100; Grupo de Despesa nº 339035; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.17, adiante, a(s) importância(s) unitária(s) discriminada(s) na planilha anexa e consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de **nota fiscal/fatura** devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. A emissão da **nota fiscal/fatura** só poderá ocorrer após a liberação da Autorização de Faturamento da Parcela (AFP) no site do HCPA. Depois dos serviços realizados a CONTRATADA receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA ([www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br) – link: licitações – Link: Autorização de Fornecimento (empenho). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Contratos, através dos telefones (51) 3359-8502; 3359-8437 ou 3359-8801.

2.3.1. Caso a licitante não possua senha para verificação da disponibilidade da autorização de fornecimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.84.43, para obtê-la.

2.4. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

**Nota fiscal eletrônica de serviços:**

**2.5. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: [L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br](mailto:L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br).**

2.6. Devem acompanhar a Planilha de Medição, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

2.6.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização do Serviço – HCPA, até o dia 10 de cada mês;

2.6.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA;

2.6.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA);

2.6.4. Folha de pagamento;

2.6.5. GPS (INSS);

2.6.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

2.6.7. Guias de contribuição sindical;

2.6.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

2.6.9. Recibos de vales refeição e transporte;

2.6.10. Cartões ponto;

2.6.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

**OBS: A documentação trabalhista deverá ser enviada para o e-mail: [hcpacertificacaonf@hcpa.edu.br](mailto:hcpacertificacaonf@hcpa.edu.br).**

2.7. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

2.7.1. O pagamento do serviço será efetuado mediante recebimento do relatório de conclusão dos trabalhos de revisão ou auditoria, observados os seguintes percentuais:

Revisão trimestral do 1º trimestre	20% do valor do contrato
Revisão trimestral do 2º trimestre	20% do valor do contrato
Revisão trimestral do 3º trimestre	20% do valor do contrato
Relatório de Auditoria Anual (4º trimestre)	40% do valor do contrato

**2.7.2. De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação;**

**2.7.3. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal e da Documentação Trabalhista completa do pessoal que prestou serviço nas dependências do HCPA, mediante certificação do fiscal responsável, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).**



2.7.4. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.8. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.9. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

2.9.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

2.9.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

2.9.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

2.9.4. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

2.9.4.1. **Retenção para a Previdência Social (INSS)** – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

2.9.4.2. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.9.4.3. **Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF)** – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

2.9.4.4. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

2.9.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do **§ 3º e § 5º** do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. **Se a licitante for optante pelo SIMPLES**

**NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.**

**2.9.4.6. Imposto Sobre Serviço (ISS)** – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

2.9.4.7. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal **123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.**

**2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.**

### **2.11. Incidências fiscais, retenção e revisão dos preços.**

2.11.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

2.11.2. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

2.11.3. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.11.4. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

2.11.5. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

2.12. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.



2.13. O contrato, por vontade das partes, poderá sofrer acréscimos ou supressões na ordem de até 25%.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência.

3.2. Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando o HCPA de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras; (c) **apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pelo HCPA.**

3.3. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o HCPA.

3.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

3.5. Bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos da subcláusula 3.4, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação.

3.6. Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis.

3.7. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.

3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. Fica ciente a CONTRATADA, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia no valor de R\$ ....., equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado na modalidade: (especificar).

4.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo HCPA, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

4.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato o HCPA liberará, ou devolverá à contratada, mediante requerimento seu, a garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 81, inciso III, da Lei 13.303/16.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS**

Os serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. É gestor do contrato o Sr. Guilherme Leal Camara, Coordenador de Gestão de Auditoria Interna e fiscal a Sr.<sup>a</sup> Juliana Zwetsch, Analista de Auditoria, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE (12) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS QUATRO PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO, POR ESCRITO, COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelece o artigo 95 do REGULAMENTO, assegurados os direitos do HCPA em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof.<sup>a</sup> Nadine Oliveira Clausell  
Diretora-Presidente do HCPA

(nome)

Representante legal da CONTRATADA



**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696  
EDITAL Nº 0833/18**

**1 – OBJETO**

Prestação de serviços de auditoria externa independente e auditoria de sistemas relativos ao exercício de 2019, podendo ser renovado para os exercícios de 2020 a 2023, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, devendo obedecer às exigências contidas na legislação vigente para uma empresa do ramo hospitalar constituída sob a forma de empresa pública federal.

**2 – FINALIDADE**

Certificar a regularidade das contas do exercício de 2019, bem como dos relatórios referentes aos trimestres findos em 31 de março de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, por mais quatro (04) exercícios, desde que as partes nada manifestem em contrário por escrito com sessenta (60) dias de antecedência.

**3 – ABRANGÊNCIA DO TRABALHO**

O trabalho deverá ser executado atendendo aos princípios de contabilidade, normas de procedimentos usuais de auditoria, exigências da legislação vigente, bem como das demais normas do Conselho Federal de Contabilidade, Controladoria Geral da União, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas da União – TCU.

**4 – SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados compreendem:

4.1. Examinar e emitir parecer as sobre demonstrações contábeis do exercício e sobre as informações trimestrais do HCPA, de acordo com as leis e princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados uniformemente em relação ao ano anterior, incluindo as provas dos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria.

4.2. Fornecer os subsídios necessários, quando houver solicitação, ao Conselho de Administração do HCPA, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, e participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das demonstrações financeiras.

4.3. Revisar e auditar os controles internos operacionais, financeiros e administrativos, incluindo os sistemas informatizados (acesso lógico e controle de alterações), em conexão com os exames das demonstrações financeiras.

4.4. Comunicar ao HCPA as alterações de normas existentes e obrigatórias, bem como novas regulamentações aplicáveis à entidade.

4.5. Elaborar e apresentar em duas (02) vias, quando da conclusão dos trabalhos, referentes a cada trimestre/exercício, o relatório das demonstrações contábeis do período auditado, incluindo parecer de auditoria para fins de publicação.

4.6. Elaborar e apresentar em duas (02) vias, quando da conclusão dos trabalhos relativos à auditoria anual e as revisões trimestrais, documento com observações e comentários e, quando aplicáveis, sugestões de melhoria dos controles internos, dos sistemas e dos procedimentos contábeis adotados.

4.7. O serviço de auditoria independente deverá ser executado nas dependências do HCPA;

## 5 – PLANO DE TRABALHO

A licitante deverá apresentar um programa de trabalho para o exercício de 2019, com o objeto desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato. No programa de trabalho deverão ficar claramente definidos:

5.1. As etapas (fases) do trabalho e respectivos períodos; e

5.2. As categorias e quantidades de técnicos alocados em cada etapa, que necessariamente serão os mesmos indicados na proposta técnica.

Os pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas serão entregues conforme o programa de execução do objeto da licitação.

## 6 – PRODUTOS RESULTANTES DO TRABALHO

Deverão ser emitidos:

6.1. Relatório e parecer sobre as informações trimestrais;

6.2. Relatório e parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício;

6.3. Relatório de indicação de procedimentos corretivos quanto à melhoria de controles internos e quanto à auditoria na área de sistemas.

## 7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser concluídos, com a apresentação dos pareceres e correspondentes relatórios, quando for o caso, conforme o cronograma abaixo.

Datas limite para entrega do relatório/parecer de auditoria:

1º Trimestre - até 20/05.

2º Trimestre - até 20/08.

3º Trimestre - até 20/11.

4º Trimestre - até 28/02.

Os pareceres e relatórios deverão ser encaminhados em versão digital via e-mail para [gcamara@hcpa.edu.br](mailto:gcamara@hcpa.edu.br) e [nfinato@hcpa.edu.br](mailto:nfinato@hcpa.edu.br) e entregues, em meio físico, na Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna – Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre, RS.

## 8 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado mediante recebimento do relatório de conclusão dos trabalhos de revisão ou auditoria, observados os seguintes percentuais:

Revisão trimestral do 1º trimestre	20% do valor do contrato
Revisão trimestral do 2º trimestre	20% do valor do contrato
Revisão trimestral do 3º trimestre	20% do valor do contrato
Relatório de Auditoria Anual (4º trimestre)	40% do valor do contrato

O pagamento é condicionado à apresentação de nota fiscal em nome do HCPA, devidamente atestada pela área responsável pela contratação.

## 9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

9.1. A empresa deverá comprovar seu registro e de seu responsável técnico pelo serviço no HCPA na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante a apresentação da Declaração de Regularidade válida na data de entrega da documentação;

9.2. A comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado relativo a prestação de serviço de revisão e auditoria de controles internos dos sistemas informatizados (mencionados item 4.3) efetuado por equipe própria e especializada.

## 10 – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

## 11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO

Deverá ser anexada toda documentação comprobatória das informações prestadas.

### FATOR A – Experiência da licitante

<b>A.1</b>	Comprovação da realização de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras de empresas brasileiras no ramo hospitalar. Atribuição de pontuação conforme tabela descrita no item 11.2.3.
Critério: Trabalhos realizados em empresas do ramo hospitalar nos últimos 3 (três) exercícios, em empresas distintas.	
Documentação comprobatória: Declarações ou atestados das empresas auditadas no ramo hospitalar com ativo igual ou maior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no exercício auditado, emitidas em papel timbrado com informações de endereço e telefone e firmadas por dirigentes identificados, no mínimo, por nome e cargo ou função.	
<b>A.2</b>	Comprovação da realização de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras de pessoas jurídicas de direito público ou privado de diferentes ramos. Atribuição de pontuação conforme tabela descrita no item 11.2.3.
Critério: Trabalho realizado nos últimos 3 (três) exercícios, em empresas distintas.	
Documentação comprobatória: Declarações ou atestados das empresas auditadas com ativo igual ou maior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no exercício auditado, emitidas em papel timbrado com informações de endereço e telefone e firmadas por dirigentes identificados, no mínimo, por nome e cargo ou função.	

11.1. Entende-se por trabalho realizado, a auditoria de um exercício social completo. Entende-se como entidade do ramo hospitalar, a entidade que atue diretamente no fornecimento de serviços de assistência a saúde do paciente.

11.2. Somente serão considerados os trabalhos com as seguintes características:

11.2.1. Realizados exclusivamente pela licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parceiras, etc);

11.2.2. Em se tratando de serviços realizados para grupo empresarial ou conglomerados, cada trabalho deverá referir-se a operações distintas.

11.2.3. Para aferição da experiência da licitante deverá ser observada a tabela abaixo, a qual espelha informações contidas no item 12 – Quadro Resumo:

Empresas/Entidades	Quantidade de Trabalhos			Soma	Peso (E)	Pontuação (D)x(E)
	2015 (A)	2016 (B)	2017 (C)	(A)+(B)+(C) (D)		
<b>A.1</b> Empresas do ramo hospitalar, com ativo total de:						Total
b) R\$ 300.000.000,00 a R\$ 700.000.000,00;					0,70	
c) acima de R\$ 700.000.000,00.					1,50	
<b>A.2</b> Empresas de diferentes ramos, com ativo total de:						Total
d) R\$ 500.000.000,00 a R\$ 1.500.000.000,00;					0,60	
e) acima de R\$ 1.500.000.000,00.					1,20	
<b>TOTAL DE TRABALHOS</b>						
<b>Nota máxima do Fator A = (A1 + A2)</b>						

11.2.3.1. Ao somatório de trabalhos alocados em cada linha será atribuído o seu respectivo peso. O cálculo da pontuação total de cada licitante neste fator será obtido pelo somatório destes produtos.

11.2.3.2. Serão considerados no máximo 05 (cinco) trabalhos por exercício para cada item/linha (totalizando 15 atestados por item/linha), não cumulativos, por empresa/entidade (uma indicação de cada empresa por ano).

11.3. A nota máxima do Fator A é **60**.

#### FATOR B – Qualificação da equipe técnica da licitante

<b>B</b>	Comprovação da qualificação da equipe, incluindo sócios e diretores, sendo atribuída a seguinte pontuação:
Critério: Profissional devidamente registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme dispõe a Resolução CFC n.º 1.495/2015, pelo menos na categoria “Qualificação Técnica Geral (QTG)”.	
Profissionais considerados <b>(B.1)</b> = máximo 10 (dez)	Nota <b>(B.2)</b> = 1,0 (um) ponto por profissional considerado
<b>Nota máxima do Fator B = (B.1) x (B.2)</b>	

11.4. Documentação comprobatória: Comprovante do registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) na data da publicação do edital.

11.5. A Nota Máxima do Fator B é **10**.

#### FATOR C – Experiência da equipe técnica da licitante

Comprovação da experiência profissional dos membros da equipe técnica da licitante, exercida individualmente, incluindo sócios e diretores, em trabalhos de auditoria, sendo atribuída a seguinte pontuação:	
<b>C.1</b>	Profissionais com experiência em auditoria independente superior a 7 (sete) anos.
Profissionais	Nota <b>(C.1.2)</b> = 3,0 (três) pontos por profissional considerado.



considerados (C.1.1) = máximo 5 (cinco).	
<b>Nota máxima do Fator C.1 = [(C.1.1) x (C.1.2)]</b>	
<b>C.2</b>	Profissionais com experiência em auditoria independente superior a 5 (cinco) anos.
Profissionais considerados (C.2.1) = máximo 10 (dez).	Nota (C.2.2) = 1,5 (um e meio) ponto por profissional considerado.
<b>Nota máxima do Fator C.2 = [(C.2.1) x (C.2.2)]</b>	
<b>Nota máxima do Fator C = (C.1 + C.2)</b>	

11.6. A nota máxima do Fator C é **30**.

11.7. Documentação comprobatória: Declaração da empresa, destacando o tempo de experiência ou apresentação da Carteira de Trabalho.

**Será atribuída somente uma nota para cada profissional, independente do número de cargos ou funções exercidas.**

11.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para celebração do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

11.8.1. Nem todos os profissionais listados no **Fator C** precisarão fazer parte da equipe técnica que atenderá o HCPA, ficando a critério da licitante o tamanho da equipe em cada visita.

11.8.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração do HCPA.

## 12 - QUADRO RESUMO

**FATOR A – Experiência da licitante.**

**FATOR B – Qualificação da equipe técnica da proponente.**

**FATOR C – Experiência da equipe técnica da proponente.**

### INFORMAÇÕES/INSTRUÇÕES

- A cada atributo técnico atendido serão somados os pontos registrados nas tabelas;
- Os quadros constantes deste documento deverão ser anexados à proposta técnica de cada LICITANTE, totalmente preenchidos;
- No preenchimento da coluna “nota da proposta” os licitantes deverão atribuir a pontuação que entenderem ter obtido no atributo.
- Totalizar os quadros.

**FATOR A – Quadro Resumo: Experiência da licitante (limite de empresas por ano: 15 (quinze) / pontuação máxima: 60 (sessenta))**

Nº	Nome completo da empresa	CNPJ	Exercício auditado	Valor dos ativos	Data	
					Início	Término
1			2015			
2			2016			

3			2017			
---	--	--	------	--	--	--

Empresas/Entidades	Quantidade de Trabalhos			Soma	Peso	Pontuação
	2015 (A)	2016 (B)	2017 (C)	(A)+(B)+(C) (D)	(E)	(D)x(E)
<b>A.1</b> Empresas do ramo hospitalar, com ativo total de:						Total
b) R\$ 300.000.000,00 a R\$ 700.000.000,00;					0,70	
c) acima de R\$ 700.000.000,00.					1,50	
<b>A.2</b> Empresas de diferentes ramos, com ativo total de:						Total
d) R\$ 500.000.000,00 a R\$ 1.500.000.000,00;					0,60	
e) acima de R\$ 1.500.000.000,00.					1,20	
<b>TOTAL DE TRABALHOS</b>						
<b>Nota máxima do Fator A = (A1 + A2)</b>						

**FATOR B – Qualificação da equipe técnica da licitante (Pontuação máxima: 10 (dez))**

ITEM	NOTA DA PROPOSTA
B (até 10 pontos)	
<b>SOMA DAS NOTAS DO ATRIBUTO</b>	<b>B =</b>

**FATOR C – Experiência da equipe técnica da proponente (Pontuação máxima: 30 (trinta))**

ITEM	NOTA DA PROPOSTA
C.1 (até 15 pontos)	
C.2 (até 15 pontos)	
<b>SOMA DAS NOTAS DO ATRIBUTO</b>	<b>C =</b>

**NPT = NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA = A+B+C**      **NPT =**

**13 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**13.1 – EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA**

13.1.1. As propostas técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á à avaliação da proposta técnica, conforme critérios constantes do item 12 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO.

13.1.2. Será atribuída pela Comissão de Licitação a “nota da proposta técnica” (NPT) em conformidade com o item 13 – QUADRO RESUMO, variando de 0 (zero) a 100 (cem) ponto, observados basicamente:

ATRIBUTOS	NOTA MÁXIMA (Pontos)
FATOR A – Experiência da proponente	60
FATOR B – Qualificação da equipe técnica da proponente	10
FATOR C – Experiência da equipe técnica da proponente	30
<b>NPT MÁXIMA</b>	<b>100</b>



13.1.3. A análise, exame e julgamento dos fatores capacidade técnica da licitante e capacidade da equipe técnica levará em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade dos atestados ao objeto da licitação, observando-se sempre o disposto neste edital e seus anexos.

13.1.4. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, após a somatória da pontuação técnica, referendada e validada pela Comissão de Licitação.

13.1.5. A licitante que na dissertação dos itens não atender o escopo mínimo do edital ou apresentar desvios em relação ao requisito técnico exigido receberá nota zero no quesito em análise.

## 14 – EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

14.1.1. não atenderem às exigências contidas neste edital ou impuserem condições.

14.1.2. apresentarem preço global manifestamente inexequível, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores a seguir, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado ou não se referirem a materiais de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:

14.1.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pelo HCPA; ou

14.1.2.2. do valor orçamento pelo HCPA.

14.2. A Comissão de Licitação poderá promover diligências junto aos licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item 14.1.2 para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

14.3. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem em sua composição de preços valores de mão de obra que estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço.

14.4. Não se considerará qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, oferta de vantagens não previstas no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

14.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;

14.6. Poderão ser admitidas, a critério da Comissão de Licitação, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros que não impliquem alteração do conteúdo da proposta.

14.7.- A Comissão de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada LICITANTE, conforme definido na fórmula abaixo:

NPP = 100 -	$[ P - (M \times 0,70) ] \times 25$
	$O - (M \times 0,70)$

**Onde:**

NPP = Nota da Proposta de Preços

P = Valor da proposta considerada.

O = Valor dos serviços orçado pelo HCPA.

M = Média aritmética dos preços propostos pelos LICITANTES superiores à 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo HCPA.

As notas finais das propostas de preços (NPP) terão até duas casas decimais.

## 15 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) das LICITANTES far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, da seguinte forma:

	$[(7 \times NPT) + (3 \times NPP)]$
NF =	10

**Onde:**

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica (peso = 7)

NPP= Nota da Proposta de Preço (peso = 3)

15.2. A classificação final das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.



**ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 140696**  
**EDITAL Nº 0833/18**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência (sem prejuízo de aplicação das sanções aplicáveis)	Mitigação do Risco	Responsável
Atinentes a Habilitação no procedimento licitatório	Não manter as condições de habilitação	Rompimento do contrato	Revisão periódica das habilitações	Contratada
Contratação	Não assinatura do contrato por vencimento das propostas	Fracasso da licitação	Homologar as licitações dentro das vigências das propostas ou renovar as propostas	Contratante
	Desistência da assinatura do contrato	Fracasso da licitação	Renovação das propostas e Rejulgamento passando o item para o próximo colocado.	Contratado
Execução da contratação do bem ou serviços	Não cumprimento dos prazos atinentes a execução( Por objeto ou tempo)	Desabastecimento do bem ou não atendimento do serviço contratado	Fiscalização eficaz	Contratado
	Não cumprimento das condições legais (trabalhistas ou regulatórias)	Não atendimento das condições da contratação do bem ou serviço	Fiscalização eficaz	Contratado
	Fatos retardatários ou impeditivos ocorridos durante a execução	Não cumprimento dos prazos originais e retardamento da execução do contrato	Fiscalização eficaz	Contratante
	Fatos não previstos incidentes sobre a composição da formação de preços originais	Possível equilíbrio ou repactuação dos preços	Negociação com o fornecedor	Contratante e contratada
	Desistência da execução do contrato	Rompimento do contrato	Rejulgamento passando o item para o próximo colocado ou instauração de nova licitação	Contratado
	Objeto entregue ou fornecido em desacordo com o edital ou condições contratadas	Rejeição do objeto ou serviço	Substituição do bem ou readequação dos serviços	Contratado
	Tributário ou Fiscal	Fato Fiscal não previsto que possa onerar ou desonerar o preço contratado	Alteração dos preços e da execução	Aditamento contratual corrigindo os preços